



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260615000264



Unidade responsável
Fundo da Educação Básica - FUNDEB
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
17/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à manutenção e eficácia das condições de segurança contra incêndios nas unidades de ensino da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE. Essa condição é crucial para garantir a proteção da integridade física dos alunos, professores e demais usuários das escolas. A insuficiência de mecanismos adequados para prevenção pode resultar em potenciais riscos à segurança, comprometendo a confiança nos serviços públicos educacionais oferecidos.

O atendimento contínuo e adequado das normas de segurança contra incêndios é essencial para o funcionamento das instituições de ensino. A carência na recarga e na manutenção periódica dos extintores de incêndio configura um problema significativo, pois aumenta consideravelmente o risco de inoperância desses equipamentos em situações de emergência. A não realização desta contratação pode resultar em falhas no cumprimento das normas técnicas vigentes, comprometendo a segurança dos equipamentos e, conseqüentemente, das instalações escolares municipais.

Atender a esta necessidade evidencia a importância de assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos educacionais em Cascavel, alinhando-se aos objetivos institucionais de garantir um ambiente escolar seguro e adequado. Este objetivo está inserido no contexto de modernização e adequação legal, reforçando o compromisso da Administração com a eficiência e a economicidade dos recursos públicos, em



DATA: 17/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação dos serviços de recarga de extintores de incêndio é medida imprescindível para resolver o problema identificado e atingir os objetivos de prestação de serviços públicos de qualidade, mantendo-se o compromisso com a segurança e o bem-estar da comunidade. Esta ação se configura como prioritária no planejamento da gestão, garantindo que a Administração cumpra com suas responsabilidades institucionais de forma eficaz e alinhada aos interesses públicos relevantes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Educacao Basica - FUNDEB	Vitor da Silva Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE identificou a necessidade essencial de aquisição de serviços de recarga de extintores de incêndio para atender as unidades de ensino da Rede Pública Municipal. Esta necessidade surge da obrigação de assegurar que todos os equipamentos de combate a incêndio estejam em condições ideais de funcionamento, conforme normas técnicas vigentes, garantindo assim a proteção efetiva de alunos, professores e funcionários dentro do ambiente escolar. Com isso, objetiva-se promover um ambiente seguro, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores e preservando não apenas a integridade do patrimônio público, mas também a segurança de toda a comunidade escolar.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos para o objeto em questão incluem a conformidade com as especificações técnicas de recarga para extintores do tipo ABC 6KG. Esses padrões são justificados pela necessidade de garantir que os extintores mantenham plena eficácia durante seu ciclo de vida, podendo ser auditados de acordo com indicadores de desempenho como a funcionalidade imediata ao uso e a duração efetiva da recarga. Técnicas mensuráveis como capacidade de extinção mínima e conformidade com normas de segurança são essenciais, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao uso do catálogo eletrônico de padronização, conclui-se pela não utilização, pois não foram identificados itens compatíveis com as especificidades da demanda escolar, fato que reforça a necessidade de uma contratação sob medida. A vedação à indicação de marcas específicas será a norma, exceto em circunstâncias justificadas pela presença de características técnicas imprescindíveis que





demonstram razões de funcionalidade ou segurança, alinhando-se ao princípio da competitividade e evitando percepções de favorecimento, em conformidade com os padrões legais.

A presente contratação não se enquadra na aquisição de bens de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para a garantia da eficiência na entrega e execução, será necessária uma avaliação preliminar da capacidade de execução por parte dos fornecedores, garantindo que cada unidade, no total estimado de 350 recargas, atenda aos requisitos técnicos operacionais indispensáveis, sem detalhar condições específicas de entrega ou suporte técnico.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis serão explorados em integração aos requisitos técnicos e operacionais, buscando minimizar a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos extintores, por meio da utilização de materiais e métodos sustentáveis, sempre que viável. Se a ausência destes critérios for identificada, será justificada pela natureza imperativa da demanda e priorização máxima de segurança e conformidade normativa.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade de fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidas. Estes requisitos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em alinhamento com a legislação pertinente, e servirão como base técnica sólida para a subsequente análise de mercado, suportando a seleção de solução eficiente e econômica seguindo o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Para determinar a natureza do objeto da contratação, que neste caso é a aquisição de recarga para extintores, analisou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", confirmando tratar-se de um bem consumível necessário à manutenção das condições de segurança nas unidades de ensino.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores para levantar faixas de preços e prazos. As informações obtidas revelaram uma faixa de preços de R\$ 120,00 a R\$ 135,00 por unidade, com prazos variando de 15 a 30 dias para entrega completa. Contratações similares realizadas por outros órgãos indicam valores dentro dessa faixa, com modelo de aquisição predominante em compras diretas sem adesão a ata de registro de preços, devido à especificidade e frequência periódica da demanda por recargas. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboram esses valores e práticas.





Em termos de inovações, foram identificados métodos sustentáveis de recarga que minimizam o impacto ambiental, mas sem impacto significativo nos custos ou na logística atual. A análise comparativa das alternativas incluiu a compra direta com diferentes fornecedores e a adesão a atas de registro de preços. Os critérios técnicos e econômicos, como custo total de propriedade e viabilidade operacional, foram considerados, sem indicar preferências por fornecedores específicos.

A alternativa mais vantajosa identificada é a compra direta com um fornecedor que oferece o melhor equilíbrio entre custo e prazo de entrega, alinhada aos "Resultados Pretendidos" no contexto operacional das escolas e sua demanda contínua. Essa alternativa maximiza a economicidade e a continuidade do serviço, considerando a disponibilidade de mercado e a expectativa de consumo estimada em 350 unidades de recarga por ano.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente para essa contratação seja a compra direta, com observância das condições apresentadas, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de manutenção das condições adequadas de segurança e prevenção contra incêndios nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Cascavel/CE consiste na aquisição de serviços de recarga de extintores de incêndio. Esses serviços são essenciais para garantir que os equipamentos estejam em perfeito funcionamento e em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a proteção da integridade física dos alunos, professores, servidores, e demais usuários dos ambientes escolares.

O serviço a ser contratado envolverá o fornecimento e execução da recarga de extintores ABC de 6KG, compreendendo um total previsto de 350 unidades. A solução é projetada para integrar todas as atividades necessárias para a plena execução do serviço, incluindo, se aplicável, inspeção inicial, recarga com materiais que atendam aos padrões de qualidade necessários, testes de funcionalidade, e quaisquer ajustes finais necessários para garantir que os extintores estejam prontos para uso imediato. Este processo abrange elementos técnicos que são vitais para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, isto é, manter os equipamentos de combate a incêndio em condições ótimas e atender às exigências dos órgãos fiscalizadores.

A escolha por esta solução é fundamentada no levantamento de mercado que revelou a viabilidade econômica e técnica desta abordagem, alinhando-se à exigência da Lei nº 14.133/2021 de se buscar a alternativa mais vantajosa baseada nas condições do mercado, assegurando qualidade e custo-benefício. Esta solução cumpre os objetivos do processo licitatório, garantindo que a segurança nas escolas seja mantida sem interrupções, e reflete os princípios da eficiência, economicidade e promoção do





interesse público, conforme delineado nos artigos 5º e 11 da Lei. Desta forma, a presente solução não apenas garante a manutenção dos equipamentos em perfeito estado, mas também satisfaz todas as exigências administrativas e comandos legais pertinentes, representando a alternativa mais adequada às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA PARA EXTINTORES	350,000	UNIDADE

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA PARA EXTINTORES	350,000	UNIDADE	124,00	43.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a necessidade de eficiência e economicidade, como delineado no art. 5º, e as especificidades descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento depende da divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Conforme indicado no processo administrativo, é sugerido o uso de lotes ou itens. O mercado disponibiliza fornecedores especializados para partes distintas, o que pode ampliar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação favorece o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme destacado na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais.

Embora o parcelamento se apresente como viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores. Conforme o art. 40, §3º, para garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema





único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), a consolidação da contratação pode reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente para serviços, priorizando-se esta abordagem, de acordo com o art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica unificada. O parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Isso precisa ser analisado contra a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência do art. 5º, destacando possíveis contribuições e desafios na estrutura de fiscalização.

Em conclusão, é recomendada a execução integral da contratação. Esta abordagem é mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os requisitos do art. 40, com ênfase na prática administrativa eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação visando a aquisição de recarga de extintores para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 11. Apesar da ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), esta demanda é justificada pela necessidade imprevista de garantir a segurança e prevenção contra incêndios nas unidades educacionais, conforme detalhado na Descrição da Necessidade da Contratação. Tal situação requer ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA. Esta abordagem visa assegurar o planejamento adequado e a gestão de riscos, promovendo resultados vantajosos e ampliando a competitividade, em conformidade com o art. 11 da referida lei. Além disso, esta ação reforça a transparência no planejamento e a adequada implementação dos Resultados Pretendidos no ETP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de recarga de extintores visam garantir a manutenção das condições de segurança nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Cascavel/CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros são enfatizados, de acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, servindo como base para o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII. Espera-se a redução de custos operacionais por meio da centralização e racionalização do processo de recarga,





diminuindo o retrabalho e assegurando que os equipamentos funcionem de forma eficaz. A eficiência aumentada no gerenciamento e manutenção dos extintores assegura que ocorra uma adequada capacitação dos responsáveis, otimizando recursos humanos através de tarefas racionalizadas e específicas. O principal resultado financeiro será a redução de custos unitários e uma melhor escala, promovendo competitividade conforme o art. 11.

Adicionalmente, a contratação deve minimizar o desperdício de recursos materiais, com foco na utilização integral dos extintores recarregados. Embora um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não seja mencionado especificamente, um mecanismo de acompanhamento adequado será implementado para monitorar o percentual de extintores em conformidade, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Esses indicadores servirão para embasar o relatório final da contratação, assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados, conforme previsto no art. 11. Justifica-se o dispêndio público pela eficiência promovida e pelo uso otimizado dos recursos, garantindo um ambiente escolar seguro e em conformidade com as normas vigentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, a Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada instrução do processo administrativo e a correta execução dos serviços pretendidos, observando os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, deverão ser concluídas as etapas de planejamento da contratação, incluindo a elaboração do Termo de Referência, definição dos quantitativos dos extintores que serão contemplados pelos serviços, realização da pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação e verificação da disponibilidade orçamentária necessária para suporte da despesa.

Também deverá ser realizado levantamento atualizado dos equipamentos existentes nas unidades escolares, identificando os tipos de extintores, suas capacidades, datas de validade das recargas, condições de conservação e demais informações necessárias para correta execução dos serviços e dimensionamento da contratação.

A Administração deverá promover a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, os quais terão a atribuição de acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados pela contratada, conferir os certificados emitidos e atestar o recebimento dos serviços executados.

Deverão ainda ser definidos os procedimentos administrativos relacionados à retirada, transporte, manutenção e devolução dos extintores, de forma a garantir que todas as



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA



unidades escolares permaneçam com condições adequadas de segurança durante a execução contratual, evitando a indisponibilidade prolongada dos equipamentos.

Após a conclusão dos serviços, caberá à fiscalização verificar se os extintores foram devidamente recarregados, lacrados, identificados e certificados, observando o atendimento integral das especificações estabelecidas no Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis.

As providências descritas têm por finalidade assegurar a correta execução da contratação, a proteção da comunidade escolar, a preservação do patrimônio público e o cumprimento das exigências legais relacionadas à manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da presente contratação para aquisição de serviços de recarga de extintores para a Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE revela a necessidade de ponderar entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, de modo a alinhar a escolha ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade de contratação destaca a importância de garantir a segurança e a prevenção contra incêndios nas unidades de ensino. Tal necessidade, pelo seu caráter contínuo e crítico, pode inicialmente sugerir um cenário favorável ao SRP, que possibilitaria compras parceladas e contínuas, maximizando a eficiência e a economicidade por meio de preços pré-negociados.

Por outro lado, a solução como um todo evidencia que a demanda é específica e tem um quantitativo conhecido, o que pode potencialmente beneficiar-se de uma contratação direta, visto que a aquisição de 350 recargas para extintores ABC 6KG está claramente definida. Neste sentido, a contratação tradicional tenderia a garantir uma segurança jurídica imediata e uma definição mais clara dos termos contratuais, o que é especialmente relevante na ausência de um Plano de Contratação Anual para auxiliar na previsão de demandas futuras. Os princípios da eficiência e economicidade, articulados nos artigos 5º e 11 da referida lei, são cruciais para esta análise.

Enquanto o SRP oferece vantagens significativas em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, neste caso, a previsibilidade da demanda e a natureza específica do objeto contratual favorecem a adoção de uma licitação específica ou contratação direta. A base legal, respaldada pelos artigos 5º, 11, e 18, §1º, incisos I e V, juntamente com os artigos 82 e 86 para SRP, orienta que a escolha deve assegurar a otimização dos recursos, respeitando as diretrizes de eficiência, agilidade e competitividade, além de promover um ambiente mais seguro e econômico às unidades escolares.

Diante da análise criteriosa, recomenda-se que a contratação tradicional seja





considerada a modalidade mais **adequada** para atender ao interesse público, assegurando os 'Resultados Pretendidos' e conferindo previsibilidade e segurança jurídica à Administração. A decisão se alinha à Lei nº 14.133/2021 e aos objetivos institucionais, garantindo que a contratação atenda seu propósito com eficácia.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de recarga de extintores para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE é analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dado o contexto específico da demanda, que envolve a manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio em unidades escolares, a contratação não apresenta características de alta complexidade técnica que requerem o somatório de capacidades ou a especialização de múltiplas áreas, diferindo de obras ou serviços que naturalmente se beneficiariam da formação de consórcios. Além disso, o fornecimento de recargas para extintores constitui-se como atividade contínua e padronizada, que favorece a economicidade e a simplicidade operativa quando realizada por um único fornecedor, mitigando riscos de coordenação e sobreposição de responsabilidades entre múltiplas partes envolvidas.

O impacto da admissão de consórcios pode, em contrapartida, aumentar a complexidade na gestão administrativa e fiscalizatória da contratação, desafiando a segurança jurídica e a impessoalidade previstas no artigo 5º. A execução eficiente do contrato é mais claramente promovida por um fornecedor único, capaz de proporcionar manutenção e resposta ágil em caso de emergências. A responsabilidade solidária e os acréscimos em critérios de habilitação econômico-financeira, exigidos no artigo 15, agravam esta complexidade, sem oferecer proporcional benefício financeiro ou operacional dado o valor e a natureza do objeto.

Considerando as diretrizes do planejamento de contratação, a participação de consórcios é julgada **incompatível** com o objeto pretendido, sendo a vedação a opção mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade, e a segurança jurídica da contratação, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Assim fundamenta-se tecnicamente a decisão com base no Estudo Técnico Preliminar e as condições dispostas nos artigos 5º e 15, assegurando alinhamento pleno com o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e integrado pela Administração Pública, assegurando que as



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA



contratações sejam realizadas com prudência e economicidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas, que compartilham objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que requerem realizações prévias ou suporte contínuo, devem ser consideradas para evitar sobreposições de esforços e otimizar o uso dos recursos públicos. Esta abordagem permite ainda a exploração de economias de escala e padronização, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Na presente contratação para a aquisição de recargas de extintores, foi ponderado se existem contratos anteriores ou planejamentos futuros que possam afetar ou ser impactados por esta demanda. Embora a Secretaria da Educação de Cascavel/CE não disponha de um plano de contratação anual para este processo, é necessário verificar possíveis contratações de manutenção de segurança e prevenção de incêndios já efetivadas ou previstas que possam interagir com a atual demanda. Ademais, é importante confirmar se a infraestrutura existente nas unidades escolares já atende aos requisitos desta solução, ou se ajustes sejam necessários para garantir a otimização e funcionalidade completa dos equipamentos de combate a incêndio.

A avaliação revelou que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente influenciáveis ou capazes de impactar a contratação ora em análise. Este cenário é embasado pela ausência de contratações anuais previamente estabelecidas para serviços de recarga de extintores ou necessidade de infraestruturas complementares específicas. Para providências futuras, recomenda-se a elaboração de um plano de contratação contínuo, que incorpore análises regulares do estado e necessidades dos equipamentos de segurança a fim de padronizar ações preventivas e corretivas, conforme identificadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, promovendo assim planejamento a longo prazo e eficiência operacional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de recarga de extintores para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE, ao longo de seu ciclo de vida, incluem a geração de resíduos, sobretudo no descarte de extintores que não podem mais ser recarregados, além do consumo de energia envolvido em processos de recarga. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos serão avaliados e antecipados com atenção à sustentabilidade (art. 5º). O levantamento de mercado revela a necessidade de procedimentos seguros para a captura e destinação correta de agentes extintores vencidos ou inservíveis, prevenindo a emissão de gases nocivos à atmosfera e uso intensivo de recursos. Soluções sustentáveis, como o uso de extintores com tecnologia de recarga eficiente, minimização de resíduos e implementação de sistemas que assegurem a logística reversa dos componentes inutilizáveis, serão analisadas conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA



planejamento sustentável em consonância com o art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de que os fornecedores possuam certificação ambiental ou que os processos de recarga sejam realizados com baixo impacto energético e material, serão propostas visando equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Dentre as ações, considera-se a logística reversa dos cilindros e o uso de agentes extintores que sejam biodegradáveis, para integração no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme art. 5º. O critério para adaptação à competitividade e garantia da proposta mais vantajosa (art. 11) será a adequação das práticas sustentáveis às capacidades administrativas e locais, com possível planejamento de exigências de licenciamento ambiental, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, assegurando que não existam barreiras excessivas ou indevidas.

As medidas mitigadoras aqui descritas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e atendimento eficaz aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, ambiente escolar seguro e ecologicamente responsável. Na ausência de impactos significativos, especialmente em contratos onde os bens são de uso imediato, essa carência será sustentada tecnicamente, garantindo a eficiência e sustentabilidade das ações conforme estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise abrangente e detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a aquisição de recarga de extintores de incêndio destinada à Secretaria da Educação de Cascavel/CE é viável e vantajosa para a administração pública. A pesquisa de mercado evidenciou a disponibilidade de fornecedores capacitados e praticantes de preços compatíveis com o valor estimado, garantindo a economicidade e a legalidade requeridas, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução identificada é adequada frente às necessidades operacionais das unidades educativas, alinhando-se ao contexto técnico apresentado e aos objetivos de manter a segurança contra incêndios de forma sustentável e eficiente.

A estimativa das quantidades, fundamentada nos dados obtidos durante o levantamento de mercado, valida a ausência de sobrepreço e ajusta-se ao planejamento operacional da Secretaria, apesar de não integrar um Plano de Contratação Anual, atendendo ao princípio do planejamento conforme o art. 40 da Lei citada. A ausência de um plano anual, no entanto, não inviabiliza a adequação da contratação, mas recomenda-se que seja adotado em futuras ações para melhor estruturação e previsibilidade das aquisições.

A justificativa técnica de risco foi devidamente mapeada, com medidas mitigadoras específicas, assegurando a eficiência e eficácia do processo contratual e contribuindo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA



para a segurança jurídica da contratação. A decisão apresenta-se embasada na vantajosidade e no interesse público, sustentados pelos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange às obrigações do art. 18, §1º, inciso XIII em relação ao planejamento e formulação de termos de referência.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, incorporando as diretrizes e conclusões do presente estudo ao processo, orientando a autoridade competente a proceder conforme o framework legal apropriado. Em caso de futuras contratações semelhantes, sugere-se revisão contínua e adaptação às inovações de mercado, fortalecendo a economicidade e sustentabilidade das aquisições da administração pública.

Cascavel / CE, 17 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente

Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA